

Autor	Tamiris Theresa Santos Bandeira
Título	A APLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AOS AGENTES POLÍTICOS.
Resumo	<p>A Moralidade Administrativa foi alçada no ordenamento jurídico brasileiro pela Constituição Federal de 1988 como Princípio Constitucional estabelecendo, assim, a moralidade em todos os três poderes. A moralidade estabeleceu que a honestidade, lealdade e probidade devem ser valores guardados por todos os que representam o Estado. Depois da instituição da moralidade administrativa surgiu na literatura jurídica mais um conceito, o da probidade administrativa que fora trazido principalmente pela Lei nº 8.429/92, a qual cuida dos atos de improbidade administrativa. A despeito desta modalidade, pode-se conceituar como uma imoralidade qualificada, em que a moralidade é gênero e a improbidade é espécie. Os atos de improbidade, por sua vez, são ilícitos civis que correspondem a grave violação da probidade administrativa. Tendo por objetivo alcançar mais agentes públicos ímprobos e estabelecer de vez a probidade na administração pública, a Lei nº 8.429/92 trouxe uma concepção bem ampla de sujeitos ativos de improbidade administrativa. Ocorre que, os tribunais superiores vêm divergindo sobre a aplicabilidade da Lei nº 8.429/92 ser aplicada aos agentes políticos, em razão de alguns desses também responderem por crimes de responsabilidade. No entanto, a taxatividade dos crimes de responsabilidade, a independência das sanções, a violação ao Princípio da Isonomia, a inexistência de foro por prerrogativa de função na ação de improbidade administrativa rechaçam a insubmissão dos agentes políticos à ação de improbidade administrativa, não cooperando para o esvaziamento da Lei que tem por uns dos maiores méritos o combate à improbidade administrativa e não ferindo de morte o Princípio Republicano.</p>
Orientador	Anastácio Lima de Menezes Filho
Ano	2011